



FAIRTRADE LABELLING ORGANIZATIONS INTERNATIONAL

Critérios de Comércio Justo

para

Bananas

DE

Trabalho Contratado

Versão Atual: 15.11.2007

**Substitui as versões anteriores de:
01.03.2007**

**Período para enviar comentários e perguntas relacionadas a esta nova
versão:**
Não se aplica neste caso

**Envie seus comentários e perguntas para:
standards@fairtrade.net**

**Para obter mais informações e acesso aos Critérios Fairtrade:
www.fairtrade.net/standards.html**

© Fairtrade Labelling Organizations International, 2007. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, arquivada em um sistema de recuperação, ou transmitida em qualquer forma ou por quaisquer meios, eletrônico, mecânico, fotocópia, gravado ou de outra maneira sem completa atribuição.

Esta versão dos critérios de Comércio Justo foi traduzida do inglês. Apesar do esforço da FLO em assegurar que as traduções sejam genuínas e precisas, deve-se observar que a versão em inglês é a única que será utilizada para a certificação, particularmente em casos de conflito sobre decisões de certificação.

PARTE A Critérios Gerais de Comércio Justo para Trabalho Contratado
--

Refere-se aos critérios gerais para Trabalho Contratado como um documento separado, por serem atualizados pela FLO em seu website. Note que as seguintes partes B e C somente são aplicáveis em conexão com os critérios gerais.

PARTE B Critérios Específicos de Produto para Bananas	3
--	----------

Os critérios específicos de produto para bananas aplicam-se a todos os tipos de produtos de banana e países para os quais um preço e/ou prêmio de Comércio Justo forem definidos na parte C a seguir.

1	Desenvolvimento Social	3
2	Desenvolvimento Econômico	3
3	Desenvolvimento Ambiental	3

PARTE C Critérios Comerciais para Bananas	4
--	----------

Apêndice 1

Termos de referência para requisitos e tolerâncias de qualidade aplicáveis a bananas não-orgânicas com selo Fairtrade 11

Apêndice 2

Indenizações, responsabilidades e procedimentos a seguir em verificações e inspeções de qualidade 13

PARTE B Critérios Específicos de Produto para Bananas

1. Desenvolvimento Social

Não há critérios sociais adicionais específicos para produtores de banana.

2. Desenvolvimento Econômico

Não há critérios econômicos adicionais específicos para produtores de banana.

3. Desenvolvimento Ambiental

Não há critérios ambientais adicionais específicos para produtores de banana.

PARTE C Critérios Comerciais para Bananas

1. Descrição do Produto

- 1.1. Bananas Fairtrade são bananas e produtos derivados de bananas que foram produzidos, comercializados, processados e vendidos de acordo com os critérios estabelecidos pela FLO.
- 1.2. Todas as bananas a serem vendidas com o selo Fairtrade devem ser compradas tão diretamente quanto possível de produtores certificados Fairtrade.

2. Relação Contratual Estável e de Longo Prazo

- 2.1. Importadores e produtores devem procurar estabelecer uma relação estável e de longo prazo na qual os direitos e interesses de ambos sejam mutuamente respeitados.
- 2.2. Importadores, exportadores e produtores assinam um contrato com uma empresa de certificação Fairtrade, que define direitos e obrigações de cada parte respectiva. Adicionalmente, importadores assinam um contrato de compra para bananas Fairtrade (FT) com todo produtor / exportador¹, para um período de ao menos um ano e preferencialmente para um período maior. A pedido de qualquer uma das duas partes do contrato, a FLO aconselhará sobre negociações de contrato.
- 2.3. Contratos de compra devem cumprir com ao menos os seguintes requisitos:
 - Conter este documento como parte integral. Se nenhuma referência for feita no contrato final entre produtor-importador / exportador sobre uma ou mais áreas cobertas pelos Critérios Comerciais, a FLO assumirá que as especificações dos Critérios Comerciais aplicam-se e os utilizará como termos de referência para resolver disputas pendentes.
 - Declarar o volume máximo por semana que o produtor / exportador esteja comprometido a vender ao importador. Variações possíveis durante o período do contrato devem ser especificados nos pedidos semanais com pelo menos 2 semanas de antecedência ao embarque.
 - Conter uma confirmação pelo importador que os volumes de bananas FT que se pretende comprar serão especificados em pedidos semanais e/ou planos de fornecimento trimestrais. Ao menos duas semanas antes do início de todo trimestre, cada produtor / exportador será informado sobre o volume pretendido de compra de bananas Fairtrade para o trimestre.
 - Especificar os requisitos de qualidade e tolerâncias das bananas e método e material de empacotamento (ou referir-se explicitamente ao anexo 1 deste documento)
 - Indicar o preço das bananas Fairtrade
 - Condições de entrega
 - Condições de pagamento para a fruta Fairtrade
 - Indenização e responsabilidade de cada parte
 - Apresentar a lei e jurisdição aplicável
 - Definir “força maior”
- 2.4. Contratos de compra não podem conter cláusulas que contradigam este documento. Termos relacionados ao preço Fairtrade, *prêmio*, pagamento e obrigações contratuais não são negociáveis, já que se referem a princípios ou regras estabelecidas pela FLO. Tolerâncias de

¹ Se os produtores não forem os exportadores, é requerido que exportadores assinem contratos similares com produtores.

qualidade, condições de embarque e procedimentos a adotar sobre reclamações de qualidade e inspeções podem divergir dos Critérios Comerciais, desde que:

- ◆ O contrato final produtor-importador declare explicitamente as diferenças com os Critérios Comerciais onde necessário;
- ◆ Um detalhamento dos procedimentos que o importador e os produtores / exportador seguirão em seu lugar seja dado;
- ◆ Produtores estejam completamente cientes das implicações das cláusulas contidas em seu contrato;
- ◆ Estas cláusulas não sejam em detrimento dos produtores.

A FLO reserva-se o direito de verificar se as cláusulas são compatíveis com os princípios da FLO, como estabelecidos nos Critérios Comerciais. Em caso de dúvida ou disputa, as cláusulas deste documento prevalecem.

- 2.5. Adicionalmente aos pedidos semanais, importadores disponibilizarão planos de fornecimento para todo trimestre. Estes planos especificarão a expectativa total de compras de bananas Fairtrade e as fontes (produtores/exportadores) das quais há a intenção de se obter.

Esta informação será enviada à FLO e aos produtores / exportadores pelo menos duas semanas antes do início de cada trimestre. A FLO tratará esta informação como confidencial.

O plano de fornecimento implica uma obrigação legal de comprar ao menos 50% das quantidades Fairtrade projetadas durante o trimestre. Esta obrigação é cancelada se, durante o trimestre, mais que 15% da fruta não estiver dentro dos padrões de qualidade.

- 2.6. A menos que qualquer uma das partes contratadas, ao menos duas semanas antes da data de expiração, apresente notificação de que gostaria de terminar ou modificar o contrato, o contrato é automaticamente renovado para um novo período de contrato com a mesma duração.

3. Preço e Prêmio

- 3.1. O preço total pago deve ser igual ou maior que o total do preço mínimo Fairtrade e o prêmio Fairtrade definido pela FLO.

O preço mínimo é um **mínimo**. Ele estabelece o limite inferior para negociações entre o plantador e o comerciante. Se, durante certo período, o mercado puder absorver um preço maior que o preço mínimo Fairtrade, o maior preço se aplicará.

O **prêmio** Fairtrade é pago adicionalmente ao preço, tanto se ele for um preço negociado (maior que o preço mínimo) ou o preço mínimo Fairtrade.

- 3.2. Os preços mínimos Fairtrade para bananas são específicos aos países.

No estabelecimento do preço Fairtrade, a FLO leva em consideração tanto os custos de produção específicos do país quanto a necessidade de minimizar a competição de preço entre produtores certificados Fairtrade. Além disso, o preço mínimo é o resultado dos dados sobre custos de uma produção sustentável, coletado dos produtores, e do envolvimento dos comerciantes e fontes externas para identificar um preço mínimo razoável que sirva tanto aos produtores quanto ao mercado.

- 3.3. Preços mínimos e prêmio Fairtrade **para bananas frescas** são os que seguem na tabela abaixo. Eles são declarados para Porta da Fazenda e/ou FOB em **dólares americanos** e referem-se a uma

caixa de 18,14 kg. Se o peso da caixa for outra que não 18,14 kg, o preço mínimo Fairtrade e o prêmio Fairtrade são ajustados *pro-rata* alinhados com o peso.

Origem	Preço Mínimo fairtrade em USD / Caixa 18,14 Kg			Prêmio adicional ao preço mínimo Fairtrade USD / caixa 18,14 Kg	Validade
	Porta da Fazenda	FAS (Free Alongside Ship)	FOB		
Colômbia Convencional	5,50		6,75	1	A partir de 1-1-06
Colômbia Orgânica	7,25		8,50	1	A partir de 1-11-05
Costa Rica Convencional	5,75		6,75	1	A partir de 1-1-06
República Dominicana convencional	7,00		8,50	1	A partir de 1-1-06
República Dominicana orgânica	8,50		10,00	1	A partir de 1-1-06
Equador convencional	5,50		6,75	1	A partir de 1-1-06
Equador Orgânica	7,25		8,50	1	A partir de 1-1-06
Gana Convencional			8,00	1	A partir de 1-1-06
Gana Orgânica			10,00	1	A partir de 1-11-05
Jamaica Convencional		9,06		1	A partir de 28-3-07
Panamá Convencional	6,00		7,00	1	A partir de 1-11-05
Peru Orgânica	7,00		8,50	1	A partir de 1-1-06
Filipinas Convencional	6,00		7,50	1	A partir de 1-11-05
Ilhas Windward convencional	7,60		9,00	1	A partir de 1-1-06

Preços mínimos Fairtrade para **bananas frescas** são estabelecidos nos níveis Porta da Fazenda; FAS e FOB para a mesma origem: Somente UM Preço Mínimo Fairtrade aplica-se por cadeia comercial.

→ O Preço Mínimo Fairtrade definido no nível de Porta da Fazenda e FAS são **somente** aplicáveis para Situações de Trabalho Contratado que não exportem a fruta.

→ O Preço Mínimo Fairtrade definido no nível FOB é **somente** aplicável para Situações de Trabalho Contratado que exportem a fruta.

O Preço Mínimo Fairtrade Porta da Fazenda inclui os seguintes custos: custos amortizados de estabelecimento, preparação de campo, trabalho no campo colheita, empacotamento e custos organizacionais.

Note que para Situações de Trabalho Contratado que não exportem fruta, qualquer custo que seja incluído no nível de Porta de Fazenda como definido pela FLO, mas não diretamente pago pela Situação de Trabalho Contratado deve ser considerado como um “serviço” e pago ao provedor deste “serviço”.

- 3.4.** Para **bananas orgânicas do Peru**, o preço mínimo Fairtrade é estabelecido para a “fruta na planta” a USD 3,00 / caixa de 18,14 kg. “Fruta na planta” refere-se a bananas com qualidade de exportação que ainda estejam nas plantas, prontas para serem colhidas. O *prêmio* Fairtrade é estabelecido a USD 1,00 / caixa de 18,14 kg e é pago ao Órgão Conjunto. Este preço mínimo e *prêmio* Fairtrade aplicam-se de 1 de Janeiro de 2006 a 30 de Junho de 2006.
- 3.5.** No caso de nova tecnologia, como caixas “*open-top*”, os custos de produção aumentados para o produtor / exportador devem ser incorporados no preço Fairtrade FOB total.
- 3.6.** Para **banana para processamento da Costa Rica e do Equador**, os preços mínimos Fairtrade são os que seguem. O prêmio Fairtrade é pago adicionalmente ao preço mínimo Fairtrade.

Fruta	País	Preço Mínimo Fairtrade no nível de Porta da Fazenda por tonelada métrica	Prêmio Fairtrade no nível de Porta da Fazenda por tonelada métrica
Banana convencional para processamento	Costa Rica, Equador	USD 65	USD 16
Banana orgânica fresca para processamento	Costa Rica, Equador	USD 150	USD 30

- 3.7.** Os preços Fairtrade para **bananas passas** são os que seguem. Eles são baseados nos custos de produção da fruta fresca, a taxa de conversão (i.e. quantos kgs de bananas frescas são necessários para fazer 1 kg de fruta seca), o custo de processamento e exportação. O prêmio Fairtrade é pago adicionalmente ao preço mínimo Fairtrade.

Fruta	País	Preço mínimo Fairtrade FOB por kg	Prêmio Fairtrade por kg
Banana passa orgânica	Costa Rica	USD 4,20	USD 0,80
Banana passa orgânica	Brasil	USD 2,60	USD 0,65
Banana passa orgânica	Bolívia	USD 3,00	USD 0,45
Banana passa	Uganda	GBP 1,42	GBP 0,14

- 3.8.** Para **purê de banana orgânica da Costa Rica**, o preço mínimo Fairtrade é estabelecido no nível FOB, incluindo os custos de processamento da fruta. O *prêmio* Fairtrade é pago adicionalmente ao preço mínimo Fairtrade.

Produto	País	Preço mínimo Fairtrade FOB por tonelada métrica (TM)	Prêmio Fairtrade por tonelada métrica (TM)
Purê de banana orgânico	Costa Rica	USD 1000	USD 100

3.9. Os preços Fairtrade para **plátano** são os que seguem:

Produto	País	Preço mínimo Fairtrade		Prêmio Fairtrade
		Porta da Fazenda	FOB	
Plátano convencional	América Central, América do Sul		USD 5,50 por caixa de 22 kg	USD 2,20 por caixa de 22 kg
Plátano convencional para processamento	América Central, América do Sul	USD 0,21 por kg		USD 0,02 por kg

4. Requisitos de qualidade

- 4.1. Requisitos e tolerâncias de qualidade para bananas Fairtrade devem ser especificados em um contrato de compra por escrito, junto aos requisitos de empacotamento e rotulagem.
- 4.2. Para resolver problemas de padrões de qualidade divergentes aplicados por clientes, o importador deve concordar com produtores / exportadores a respeito de padrões de qualidade apropriados ou referir-se no contrato de compra aos requisitos de qualidade da FLO para bananas Fairtrade não-orgânicas, como descritos no apêndice 1. Caso importadores e produtores / exportadores não concordem com tolerâncias diferentes, aqueles especificados no apêndice 1 são aplicados.

5. Vendas Não Fairtrade

- 5.1. Negociações de compras Fairtrade e compras e vendas não-Fairtrade serão tratadas separadamente. Se o acordo entre importador e os produtores / exportadores for que volumes de bananas não-Fairtrade serão compradas da mesma fonte, então as quantidades podem ser especificadas no mesmo contrato, providenciada a distinção entre compras Fairtrade e não-Fairtrade feita distintamente sob os parágrafos 4.1, 4.2, e 9 sobre preço, prêmio e condições de pagamento e sobre condições de empacotamento e rotulagem, como estabelecido no apêndice 1.
- 5.2. **Preço e condições de pagamento:**
- 5.2.1 O preço “não-FT” pode ser menor que o preço mínimo FT.
- 5.2.2 O importador somente tem permissão de pagar o produtor / exportador sob “condições não-FT” no caso de “volume embarcado excessivo” (ver definição sob o parágrafo 6.3.), “vendas deficientes” (parágrafo 7.1.), e no caso de problemas de qualidade (como descrito no apêndice 1).
- 5.2.3 Caso as “condições não-FT” forem baseadas em vendas em consignação, o seguinte se aplica. Consignação é entendida como venda da fruta pelo importador em nome do produtor / exportador. O importador encarrega-se de vender a fruta ao melhor preço possível (levando em consideração o transporte e outros custos adicionais). O importador pagará este preço ao produtor, após dedução, tanto quanto for aplicável, de: frete marítimo, seguro, custos de operações portuárias, desembarço aduaneiro, inspeção, transporte pós-porto, custos de desembarque e comissão do importador. A comissão cobre as despesas do importador com a venda da fruta. Nenhuma outra dedução pode ser feita. Esta comissão não pode ser maior

que 6% do preço de venda do importador. Sob nenhuma circunstância o saldo pode ser negativo aos produtores.

- 5.2.4 Caso o importador e produtores / exportadores alcancem um acordo diferente sobre as deduções que serão feitas pelo importador da venda final, os importadores devem prestar contas detalhadas no contrato sobre a percentagem que os produtores receberão como pagamento adiantado e os custos deduzidos.

6. Condições de embarque

- 6.1. Dentro da estrutura do contrato, os pedidos para cada embarque são feitos da seguinte maneira. Volumes a serem embarcados são pedidos por escrito ao menos 5-10 dias úteis (de acordo com o habitual no país produtor) antes do dia no qual o carregamento do navio for marcado.
- 6.2. Embarques que não cumpram com os padrões de qualidade e com os pedidos de embarque não devem ser realizados. Se, entretanto, ocorrerem anormalidades, o produtor / exportador notificará por escrito o importador tão logo as anormalidades sejam descobertas, especialmente com relação a: quantidades divergentes às pedidas, fruta não-homogênea, uso de material excepcional de embalagem, falha na aplicação de selos em caixas ou buquês e condições anormais de estocagem e transporte.
- 6.3. **Volume embarcado excessivo:** se o volume FT real embarcado exceder o volume pedido, desde que o pedido tenha sido solicitado de acordo com 6.1, e se este volume não puder ser vendido como FT por causa de pedidos deficientes dos clientes FT do importador, o importador tem permissão de pagar sob condições não-FT (como no parágrafo 5.2) pela parte em excesso.

7. Vendas deficientes

- 7.1. **Vendas deficientes:** caso parte de qualquer embarque não puder ser vendido como fruta Fairtrade por causa de pedidos deficientes de seus clientes Fairtrade, importadores podem pagar sob “condições não-Fairtrade” (veja parágrafo 5.2) pela fruta até o máximo de 10% do volume pedido. Possíveis perdas financeiras acima desta percentagem são assumidas pelo importador.

8. Indenizações, responsabilidades e procedimentos a seguir em caso de reclamações e inspeções de qualidade

- 8.1. **Inspeções e verificações de qualidade** no porto de origem e no porto de destino, bem como responsabilidades e indenizações determinadas de acordo com as partes seguirão os procedimentos estabelecidos no Apêndice 2 deste documento.
- 8.1.1 Importadores e produtores/exportadores devem acordar com diferentes procedimentos desde que estes sejam detalhados no contrato de compra.
- 8.1.2 A FLO reserva o direito de verificar se estes procedimentos são compatíveis com os princípios da FLO como estabelecidos nas Condições Comerciais.
- 8.1.3 Em caso de dúvida ou disputa, as cláusulas deste documento prevalecem.

- 8.2. Força maior.** O importador tem a obrigação de aceitar e pagar pelo volume pedido, desde que as bananas cumpram com o padrão de qualidade acordado, exceto em caso de “força maior”. “Força maior” é definida no contrato.
- 8.2.1 O produtor / exportador é obrigado a entregar o volume pedido ao importador, desde que ele não exceda o “volume máximo” especificado no contrato, exceto em casos de “força maior”. A obrigação de entregar até o “volume máximo” é reduzido por 10% no caso do produtor não ser capaz de entregar o volume pedido por outras razões que não “força maior”, desde que a razão não seja venda do produto a outros compradores.
- 8.2.2 Em caso de “força maior”, o importador e produtor negociarão o pagamento do “frete morto” (o custo de não uso de serviços de frete contratados em navio oceânico).

9. Pagamento

- 9.1.** Se a fruta for aceita pelo importador após a inspeção no país de destino, o pagamento será feito no mais tardar dentro de 48 horas após a chegada naquele destino.
- 9.2.** Se a qualidade da fruta exceder as tolerâncias, e o produtor / exportador aceitar vender em consignação (como na seção 5.2.3.), o pagamento será feito não mais tardar que 28 dias após a chegada no país de destino. Se, entretanto, o preço que o importador receber de seus clientes não for conhecido dentro de 28 dias, o importador pagará uma entrada de 25% do preço mínimo FT dentro de 3 dias após expirar o período de 28 dias. Neste caso, dentro de 5 dias após o preço e, portanto, o resultado financeiro tiver sido conhecido pelo importador, ele creditará ou faturará o produtor / exportador dentro de 5 dias. O pagamento por qualquer parte é esperado dentro de 5 dias após a notificação por fatura ou nota de crédito, a menos que as partes concordem que a conta será acertada através de futuros pagamentos.
- 9.3.** Se o produtor / exportador enviar documentos através de bancos para serem entregues contra pagamento da fruta, o produtor / exportador é responsável por perdas causadas por atraso na chegada dos documentos.
- 9.4.** O *prêmio* Fairtrade é pago adicionalmente ao preço mínimo Fairtrade. O pagamento do preço mínimo Fairtrade e *prêmio* Fairtrade são feitos à organização certificada de produtores. No caso de uma organização certificada segundo critérios de Trabalho Contratado, o *Prêmio* FLO é pago na conta do Órgão Conjunto (*Joint Body*). Importadores e exportadores NÃO devem realizar pagamentos do preço e *prêmio* Fairtrade diretamente aos membros das organizações certificadas de produtores.

10. Direitos e obrigações sobre informação

- 10.1.** A FLO possui um sistema para auditar o fluxo de bens Fairtrade, a fim de garantir que os produtos Fairtrade comprados pelos consumidores sejam realmente produzidos por organizações de produtores Fairtrade, e comercializados sob condições Fairtrade. Todos os produtores e comerciantes fornecerão informação à FLO trimestralmente a respeito de volumes comprados e vendidos. Todos os atores comerciais permitem que a FLO inspecione seus livros. Uma auditoria externa pode ser requerida anualmente.

Apêndice 1

Termos de referência para requisitos e tolerâncias de qualidade aplicáveis a bananas não-orgânicas com selo Fairtrade

Inspecões no porto de origem

Tamanho das bananas. Cumprimento mínimo 16 cm (bananas baby 14 cm), largura mínima 27 mm. Tolerância: 10% das bananas.

Embalagem. *Slippage* e “*high pack*” não são permitidas. Deve haver razoável uniformidade entre as bananas numa caixa. Tolerância: 5% das caixas de embalagem.

Carregamento (incluindo paletização). A paletização deve ser feita de acordo com a especificação dos importadores. Tolerância: nenhuma. Paletes não corretamente carregados devem ser recusados.

Látex. Buquês não podem conter um fluxo de látex que provavelmente cause dano substancial à fruta ou ao material de embalagem. Tolerância: 3% dos buquês.

Flor. Todas as bananas devem ser defloradas. Tolerância: 3% dos buquês tendo quaisquer flores não removidas.

Resíduo e material estranho. Nenhum resíduo ou material estranho pode ser encontrado nas caixas. Tolerância: 1% das caixas.

Arranhões. A área total afetada por buquê não pode ser maior que 5 cm². Tolerância: 3% dos buquês.

Pragas (i.e. Thrips). Um buquê com mais de duas bananas médias ou severamente afetado não é aceitável. Tolerância: 3% dos buquês.

Manchas. Um buquê com mais de uma banana média ou severamente afetado não é aceitável. Tolerância: 3% dos buquês.

Banana mutilada. Um buquê com uma ou mais bananas mutiladas não é aceitável. Tolerância: 1% dos buquês.

Inspecão no país de destino:

Coroa apodrecida. Invasão no tecido por um patógeno da planta, afetando mais que 40% da coroa, faz com que o buquê não seja aceitável. Tolerância: 1% dos buquês.

Coroa com mofo / bolor. Coroas afetadas em mais que 40% de sua superfície por crescimento de fungo faz com que um buquê não seja aceitável. Tolerância: 1% dos buquês.

Pescoço apodrecido. Uma deterioração significativa do tecido do pescoço em mais que uma banana num buquê faz com que o buquê não seja aceitável. Tolerância: 1% dos buquês.

Casca apodrecida. A área total afetada por buquê não pode ser maior que 5 cm². Tolerância: 3% dos buquês.

Maduro e maturando. A casca de quaisquer das bananas de um buquê não podem mostrar qualquer grau de amarelamento. Tolerância: 1% dos buquês.

Descoloração abaixo da casca. Manchas marrons abaixo da superfície da casca pode apenas ocorrer com leve severidade. Tolerância: 3% dos buquês.

Rotulagem de bananas. Todo buquê deve ser rotulado com um selo FT e (caso requerido pelo importador) um selo da marca. Tolerância: 3% dos buquês.

Rotulagem de caixas. As caixas devem ser corretamente rotuladas, alinhado com as regulamentações dos países onde a fruta for transportada, e alinhado com os possíveis acordos entre produtores / exportadores e importadores. Tolerância: 1% das caixas.

Peso. O peso da fruta deve ser alinhado com a especificação nas caixas. Tolerância: peso líquido médio por unidade embalada: 0,5%.

Apêndice 2

Indenizações, responsabilidades e procedimentos a seguir em verificações e inspeções de qualidade

2.1. Aceitação FOB da fruta. O importador aceita a fruta no porto de embarque, “Free on Board”.

No porto de embarque, é permitido que importadores recusem (parte do) embarque que não cumpra com a definição de qualidade (como descrito no apêndice 1 ou no contrato entre importadores / exportadores e produtores).

Se, neste caso, o produtor / exportador não pode recolocar a fruta rejeitada por fruta de qualidade aceita, o produtor / exportador é responsável pelos custos de “frete morto”.

Se os seguintes defeitos acima das tolerâncias forem observados no porto de destino: coroa apodrecida, coroa com mofo / bolor, pescoço apodrecido, casca apodrecida, maduro e maturando, que não tenham sido e que não poderiam ser observados no porto de embarque, o importador tem permissão de recusar a fruta no país de destino.

2.2. Inspectores autorizados. Os relatórios de inspetores autorizados serão a base, em última instância, para acordo de qualquer disputa sobre a qualidade da fruta entre produtor / exportador e importador.

2.3. Inspeção de qualidade autorizada no porto de embarque. É recomendado ao importador, mas não obrigado, que tenha executado inspeção de qualidade no porto de embarque por inspetores autorizados.

Caso produtor / exportador e importador discordem sobre a qualidade da fruta, a disputa pode ser resolvida através de inspeção de um inspetor autorizado, a ser contratado tanto pelo importador ou o exportador / produtor. O pagamento do inspetor é feito pela parte contratante, a menos que ambas as partes tenham outro acordo. As descobertas do inspetor são vinculantes a ambas as partes.

Relatórios de qualidade são requeridos por empresas de seguro (de frete). Se o importador falha em arrumar a inspeção autorizada no porto de embarque, e a empresa de seguro do frete depois nega uma reclamação por falta de um relatório de inspeção de qualidade, o importador é responsável pelo dano.

2.4. Relatório de qualidade do país de destino. O importador deve relatar problemas de qualidade por escrito dentro de 24 horas após a chegada ao país de destino, ao produtor / exportador. No caso da fruta ser inspecionada enquanto for reembalada pelo importador, o importador pode relatar no dia da reembalagem, desde que o produtor / importador tenha concordado por escrito e desde que o relatório seja enviado antes da fruta ter saído dos locais de maturação-reembalagem. O relatório de qualidade do importador deve conter os seguintes elementos:

- Informação precisa sobre o embarque, data, nome do navio, volume total Fairtrade (FT), não-Fairtrade (não-FT), etc.
- Uma descrição dos problemas de qualidade.
- A qualidade da fruta, expressa em porcentagens de buquês ou caixas que não cumpram com a definição de qualidade (como no Apêndice 1).
- No caso de embarques mistos, quantidades FT e não-FT com problemas de qualidade devem ser distinguidas.

Se o importador falhar em enviar o relatório com conteúdos como especificado nesta seção, e dentro do limite de tempo, o produtor / exportador pode considerar o embarque aceito.

2.5. Recusa no país de destino. No país de destino, o importador somente pode recusar a fruta se ela exceder as tolerâncias de um dos seguintes defeitos: coroa apodrecida, coroa como mofo / bolor,

pescoço apodrecido, casca apodrecida, maduro e maturando, descoloração abaixo da casca. Outros defeitos não podem ser base para recusa.

Em todos os casos, especialmente no caso de descoloração abaixo da casca, o importador deve indicar se o defeito pode ser culpa de outras partes além do produtor (como a transportadora).

O importador deve mencionar no relatório de qualidade se a fruta é (se parcialmente, que parte) aceita ou recusada.

Se, durante o processo de maturação, as bananas não amadureçam, ou amadureçam irregularmente, de tal modo que as bananas não são aceitas no mercado, excepcionalmente o produtor / exportador será responsável pelas perdas financeiras, sob as seguintes condições:

- O problema é relatado pelo importador ao produtor / exportador alinhado com a seção 2.4 acima.
- O problema é relatado antes que a fruta tenha saído das instalações de maturação.
- Ao menos 75% dos buquês de um embarque estejam substancialmente afetadas.
- A causa do problema for atribuída a circunstâncias pré-embarque, a ser confirmado por um inspetor autorizado.

2.6. Inspeção de qualidade autorizada no país de destino. Dentro de 48 horas após receber o relatório de qualidade do importador, o exportador / produtor pode notificar o importador por escrito que ele arrumará inspeção em contrapartida por um inspetor autorizado.

Este inspetor será contratado e pago pelo produtor / exportador, a menos que ambas as partes tenham um acordo diferente.

O importador facilitará a inspeção por 5 dias após o produtor / exportador ter recebido o relatório.

Se o produtor / exportador anunciar inspeção em contrapartida no tempo esperado, o importador somente pode enviar a fruta para outros destinos antes da inspeção, se a fruta puder ser inspecionada no destino. Ele deve informar o produtor / exportador e seu inspetor onde a fruta pode ser verificada.

O relatório do inspetor autorizado é vinculante a ambas as partes.

Se o produtor / exportador não reagir ao relatório de qualidade dentro do período especificado, o importador pode assumir que os produtores / exportador aceitam a recusa da fruta.

2.7. Inspetor permanentemente contratado. A pedido de um conjunto de produtores, a FLO facilitará a seleção e o contrato permanente de um inspetor autorizado em países onde as bananas são desembarcadas, que estará a disposição do produtor rapidamente.

Toda inspeção é paga pela parte que a tenha requisitado.

Para conveniência, os importadores podem acordar pagar inspetores que tenham sido contratados por produtores e deduzir tais pagamentos dos pagamentos das frutas aos produtores.

Recusa do cliente do importador. O importador pode não ter apresentado reclamações de qualidade ao produtor / exportador de fruta que tenha sido aceita no porto de desembarque, mas que foi depois rejeitada por seus clientes. Para resolver problemas de padrões de qualidade divergentes aplicados por clientes, o importador deve concordar com padrões de qualidade cabíveis com produtores / exportadores.

“Verificações amarelas” (verificação após maturação) são úteis para produtores e importadores. Elas não podem, entretanto, ser usadas para alterar a aceitação pelo importador após a chegada da fruta.

A tomada de risco do importador na aceitação da fruta após o desembarque no país de destino, deve ser refletido no preço mínimo estabelecido pela FLO.

Se a (parte da) fruta é recusada pelo importador, tanto por consentimento voluntário do produtor / exportador, ou baseado em um relatório do inspetor autorizado, o produtor / exportador e o importador podem concordar por escrito que (esta parte da) fruta será vendida sob “condições não-FT”.

O importador pode vender fruta recusada como fruta FT.

2.8. O produtor / exportador fatura o importador pelo preço mínimo FT (ou qualquer preço mais alto que o preço FT concordado entre ambas as partes). Se a (parte da) fruta exceder as tolerâncias de qualidade, e ambas as partes tiverem concordado com vendas sob condições de consignação, o importador faturará o exportador / produtor pelo preço FT (ou maior acordado) (para contrabalancear a fatura do produtor / exportador) e o creditará com os resultados das vendas. Entretanto, tal crédito não pode ser negativo. Se os custos da operação excederem o preço recebido, a diferença será assumida pelo importador. A FLO-BR, em suas revisões periódicas do preço mínimo FT para cada país, levará em consideração esta tomada de risco pelos importadores.